

**FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de ambientes, com fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades da Fundação de Estudos do Mar -FEMAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de profissionais	Função
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de ambientes, com fornecimento de mão de obra.	3 (três)	Auxiliar de Serviços Gerais

1.2. O local de prestação dos serviços será na sede na FEMAR, situada na Rua Marquês de Olinda, nº 18, Botafogo, CEP: 22251-040 – Rio de Janeiro/RJ.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a FEMAR, vedando-se qualquer relação de emprego entre estes que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação faz-se necessária para assegurar a adequada manutenção, limpeza e organização dos espaços físicos da Fundação, garantindo condições satisfatórias de higiene, conservação, salubridade e segurança. A execução contínua desses serviços é fundamental para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, evitando a degradação das instalações e promovendo um ambiente adequado para colaboradores e visitantes.

2.2. A disponibilização de profissionais qualificados para a função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) contribui para a eficiência operacional, a preservação do patrimônio e o cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas e de segurança vigentes, atendendo às necessidades permanentes da Fundação.

3. DEFINIÇÕES

- **FEMAR:** Fundação de Estudos do Mar;
- **FISCALIZAÇÃO:** Função realizada pelo representante designado pela FEMAR para promover o pleno cumprimento deste Termo de Referência.

4. RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos da FEMAR.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. A empresa CONTRATADA deverá ceder mão-de-obra habilitada para executar as seguintes tarefas:

5.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) varrer todas as dependências;
- b) limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- c) lavar banheiros no início da manhã;
- d) limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia;
- e) limpar a copa, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;
- f) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- g) retirar o lixo 2 (duas) vezes ao dia, caso necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-o para local indicado;
- h) limpar arranjos e vasos de plantas, naturais e artificiais;
- i) regar plantas naturais;
- j) movimentar móveis quando necessário;
- k) remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros; e
- l) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.1.2. Semanalmente, uma vez:

- a) limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados portas de madeira;
- c) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) limpar detalhadamente estofados, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;
- e) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- f) passar pano úmido com desinfetante nos telefones;
- g) limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- h) limpar quadros, placas, pinturas, painéis; e

i) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.1.3. Mensalmente, uma vez:

- a) realizar lavagem geral de todas as dependências;
- b) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- c) limpar paredes e rodapés;
- d) remover manchas de paredes; e
- e) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6. JORNADA DE TRABALHO

6.1. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

6.2. Dias de trabalho: de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente da FEMAR.

6.3. A jornada será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 15h, poderá ser ajustada pela FEMAR conforme necessidade administrativa, sem alteração da carga horária CONTRATADA.

7. PERFIL E REQUISITOS

7.1. São requisitos para o desempenho das atribuições:

- a) comunicação com boa desenvoltura, fluência verbal, cortesia e polidez;
- b) demonstração de profissionalismo, iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;
- c) ensino fundamental completo; e
- d) experiência mínima de 6 (seis) meses no desempenho na função.

7.2. A ocasião de férias, afastamento, licença ou falta ao serviço dos empregados da CONTRATADA não poderá prejudicar a prestação dos serviços de limpeza e conservação, devendo assim a CONTRATADA possuir empregados reserva, qualificados e habilitados em seu quadro de pessoal, a fim de substituir o empregado titular em situações adversas.

8. INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá inspecionar os postos de serviços por supervisores, no mínimo uma vez por mês, em dias e períodos alternados, quando fará, obrigatoriamente, contato com o Fiscal do Contrato, para aviso de sua supervisão e troca de informações sobre a prestação dos serviços, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela FEMAR.

9. UNIFORMES

9.1. É obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da CONTRATADA.

9.1.1. A CONTRATADA deverá manter seus empregados constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e aparência e com materiais de boa qualidade, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

9.1.2. Os uniformes deverão conter o emblema/brasão/logotipo da empresa CONTRATADA, de forma visível, na blusa, devendo, para isso, conter bolso do lado esquerdo para tal colocação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente qualificados para o desempenho das atividades CONTRATADA.
- b) Realizar a substituição imediata dos profissionais em caso de ausência, afastamento, férias ou por solicitação da FEMAR, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à FEMAR.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da relação de trabalho, respeitando a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes necessários, conforme legislação vigente, sendo tais custos considerados na composição do preço contratado.
- e) Manter o empregado nos horários predeterminados pela FEMAR.
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATADA ou a terceiros.
- g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- h) Apresentar à FEMAR, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, os comprovantes que forem solicitados.
- i) Apresentar à FEMAR, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição desta, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à FEMAR.
- m) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador.
- n) Atender de imediato às solicitações da FEMAR quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- o) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FEMAR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da cotação.
- s) Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios legais, inclusive vale-transporte, quando devido.
- t) Arcar com todos os encargos trabalhistas legais, inclusive eventual adicional de insalubridade, quando aplicável, não cabendo à FEMAR qualquer responsabilidade ou pagamento adicional.
- u) Apresentar mensalmente, como condição para fins de pagamento dos serviços prestados, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos empregados vinculados à execução do contrato;
- v) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados alocados na execução contratual, incluindo o pagamento de férias, décimo terceiro salário, abonos, encargos legais e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.
- x) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FEMAR

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1.O início da prestação dos serviços se dará em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

12.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da FEMAR, ser prorrogado por períodos sucessivos.

12.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes, desde que os valores continuem vantajosos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do atesto da execução dos serviços, devidamente realizado pela FEMAR, por meio de colaborador formalmente designado para a fiscalização contratual.

13.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, e após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas por parte da **CONTRATADA**.

13.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da Fundação de Estudos do Mar – FEMAR, inscrita no CNPJ nº 33.798.026/0001-86, com endereço na Rua Marquês de Olinda, nº 18, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da comprovação da regularização, sem a incidência de qualquer ônus para a FEMAR.

13.5. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS, referentes aos empregados alocados na execução dos serviços, podendo a FEMAR reter valores da fatura mensal, de forma proporcional, até a regularização da situação.

13.6. Persistindo o inadimplemento das obrigações referidas no subitem anterior pelo prazo de até 15 (quinze) dias, a FEMAR poderá adotar as medidas legais cabíveis, inclusive a realização de pagamentos diretos aos empregados da CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

13.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais, especialmente quanto ao pagamento de salários, benefícios e recolhimento do FGTS, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os custos relativos à mão de obra sofrerão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alteração decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional envolvida na execução dos serviços;

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de alterações salariais ou de benefícios trabalhistas deverá ser devidamente comprovado pela CONTRATADA, mediante apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho devidamente homologada e da correspondente demonstração analítica do impacto financeiro no contrato;

15. PENALIDADES

15.1. Comete infração a CONTRATADA que:

- 15.1.1. deixar de disponibilizar, total ou parcialmente, os 03 (três) empregados de serviços gerais conforme quantitativo, carga horária e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.1.2. atrasar o início da prestação dos serviços ou provocar retardamento na execução das atividades CONTRATADA;
- 15.1.3. executar os serviços em desacordo com as especificações contratuais, normas internas ou orientações da FEMAR;
- 15.1.4. apresentar substituições de empregados sem prévia comunicação ou autorização da FEMAR, quando exigido;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo, inclusive por meio de condutas inadequadas de seus empregados no ambiente de trabalho;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal ou trabalhista, especialmente no que se refere ao recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; e
- 15.1.7. não manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no item 15.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, a critério da FEMAR:
- 15.2.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não resultem em prejuízo relevante à FEMAR;
- 15.2.2. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso ou falhas na prestação dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias;
- 15.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- 15.2.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações;
- 15.2.5. As multas aplicadas por infrações distintas serão consideradas independentes entre si, podendo ser cumulativas; e
- 15.2.6. Rescisão contratual, nos casos de reincidência, descumprimento grave ou atraso injustificado superior ao limite aceitável pela FEMAR.
- 15.3. Também ficarão sujeitas às penalidades previstas neste Termo de referência as empresas que:
- 15.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal ou trabalhista;
- 15.3.2. tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar a execução contratual; e
- 15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar, em razão de atos ilícitos praticados anteriormente.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) será acompanhada e fiscalizada pela FEMAR, por meio do colaborador designado, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.2. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a qualidade dos serviços prestados, a assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados, o cumprimento da jornada de trabalho, bem como a observância das normas de segurança, higiene e conduta estabelecidas.

16.3 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade da FEMAR por eventuais irregularidades praticadas.

16.4 A CONTRATADA deverá atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização, promovendo, sempre que necessário, a correção de falhas e a substituição de profissionais que não atendam às exigências estabelecidas ou apresentem desempenho insatisfatório, sem ônus adicional para a FEMAR, garantindo a continuidade dos serviços.

16.5 As ocorrências identificadas durante a fiscalização poderão ser registradas formalmente e, quando cabível, ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

17. METRAGEM DAS ÁREAS E VISTORIA TÉCNICA

17.1. Para fins de adequada elaboração das propostas e formação dos preços, ficam estabelecidas as seguintes informações referentes às áreas objeto da prestação dos serviços:

a) Área interna total estimada: 350 m²;

b) Área externa total estimada: 100 m²;

c) As áreas compreendem ambientes administrativos, sanitários, circulações, escadas, acessos, áreas comuns e demais dependências da FEMAR, podendo incluir áreas especiais, tais como vidros, fachadas, escadarias, pisos diferenciados e demais superfícies que demandem procedimentos específicos de limpeza e conservação.

d) Com o objetivo de proporcionar melhor avaliação das condições locais e adequada elaboração das propostas, será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica prévia nas dependências da FEMAR.

e) A vistoria técnica deverá ser realizada previamente à apresentação da proposta, mediante agendamento junto à FEMAR, por intermédio do Sr. André Cabral, responsável pelo agendamento, pelo telefone (21) 3237-9531 ou e-mail andre.cabral@fundacaoofemar.org.br.

f) A não realização da vistoria técnica não poderá ser alegada futuramente como motivo para desconhecimento das condições locais, nem para solicitação de alteração dos valores contratados.

18. COMPOSIÇÃO DO VALOR

19.1. Para a composição do valor global, deverão ser considerados os itens descritos abaixo.

Item	Descrição	Observação
1	Mão de obra	Salários e encargos legais dos empregados alocados.

Item	Descrição	Observação
2	Encargos sociais	INSS, FGTS e demais obrigações legais dos empregados alocados.
3	Uniformes	Fornecidos aos empregados alocados.
4	Férias	Provisionamento incluso na proposta ou pagamento mediante comprovação, relativo aos empregados alocados.
5	13º salário	Provisionamento incluso na proposta ou pagamento mediante comprovação, relativo aos empregados alocados.
6	Rescisões	Provisionamento incluso na proposta ou pagamento mediante comprovação, relativo aos empregados alocados.
7	Aviso prévio	Provisionamento incluso na proposta ou pagamento mediante comprovação, relativo aos empregados alocados.
8	Margem de lucro	Remuneração da CONTRATADA pelo risco e operação do serviço, incluída na composição do preço.

Documento assinado digitalmente
 GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA
 Data: 23/03/2026 11:05:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

Gustavo da Silva Nogueira
 Gerente de Aquisições e do Patrimônio



MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR – FEMAR

Ref.: Cotação nº 04/2026

1. OBJETO

Apresentação de proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de ambientes, contemplando o fornecimento de mão de obra, conforme especificações contratuais.

2. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Salários e encargos trabalhistas e previdenciários;
- Provisionamentos para pagamentos de 13º salários, férias, aviso prévio, rescisão e afastamentos médicos de responsabilidade do empregador;
- Benefícios (vale transporte, alimentação, obrigatórios pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria);
- Uniformes;
- Margem de lucro.

3. PLANILHA DE PREÇOS



Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observação
1	Mão de obra			Salários e encargos legais dos empregados alocados.
2	Encargos sociais			INSS, FGTS e demais obrigações legais dos empregados alocados.
3	Uniformes			Fornecidos aos empregados alocados.
4	Férias			Provisionamento incluso na proposta ou pagamento mediante comprovação, relativo aos empregados alocados.
5	13º salário			Provisionamento incluso na proposta ou pagamento mediante comprovação, relativo aos empregados alocados.
6	Rescisões			Provisionamento incluso na proposta ou pagamento mediante comprovação, relativo aos empregados alocados.
7	Aviso prévio			Provisionamento incluso na proposta ou pagamento mediante comprovação, relativo aos empregados alocados.
8	Margem de lucro			Remuneração da Contratada pelo risco e operação do serviço, incluída na composição do preço.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da FEMAR, ser prorrogado por períodos sucessivos.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos mensais serão realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada



6. VALIDADE DA PROPOSTA

Validade mínima de _____ (_____) dias.

7. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Responsável Legal: _____

Número da Proposta: _____

Data: ____/____/____

8. DECLARAÇÃO

Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

Assinatura do Responsável Legal



FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR

Contrato nº FEMAR-SAF-2026-xxx-00 celebrado entre a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR e a xxxx, para prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização de ambientes, com fornecimento de mão de obra.

A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR, entidade privada, sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.798.026/0001-86, com sede na Rua Marquês de Olinda, nº 18, Bairro de Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.251- 040, doravante denominada **FEMAR**, neste ato representado na forma do Estatuto Social, por seu Presidente Marcelo Francisco Campos, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da carteira de identidade nº 315127, emitida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF-MF sob o nº 694.112.047-91 e a xxxx., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na Rua xxx, sala xxxx, neste ato representada mediante xxx, pelo sócio xx, brasileiro, xxx, portador da carteira de identidade nº xxxx, emitida pelo xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo da Cotação nº 04/2026 – Processo nº 06/2026, sujeitando-se aos princípios da legalidade, moralidade, transparência, boa-fé e eficiência, às normas e aos princípios da teoria geral dos Contratos e às disposições do direito privado previstas no Código Civil, adstritas às cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização de ambientes, com fornecimento de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação por preço global, é de R\$ xxxxx (xxxxx), nos exatos termos da Proposta datada de xxx da **CONTRATADA**.

2.1.1. O preço total do presente contrato corresponde ao valor apresentado pela CONTRATADA na planilha de composição de preços anexa ao Termo de Referência e à proposta vencedora, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, uniformes, provisionamentos trabalhistas e margem de lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos referentes ao presente contrato serão efetuados mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, e após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas por parte da **CONTRATADA**.



FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR

3.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da Fundação de Estudos do Mar - **FEMAR**, CNPJ nº 33.798.026/0001-86, localizada na Rua Marquês de Olinda, nº 18, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

3.3. Nos pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

O reajuste contratual será aplicado em conformidade com o estabelecido no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, em conformidade com o item 16 do Termo de Referência.

5.2. Todos os entendimentos acerca da execução do Contrato, mantidos entre a Equipe de Fiscalização e a **CONTRATADA** serão reduzidos a termo em Ata de Reunião.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEMAR E DA CONTRATADA

As obrigações das Partes constam nos subitens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

As penalidades a que serão submetida a **CONTRATADA** estão dispostas no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1. A prestação dos serviços se dará em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, de acordo com as regras dispostas no item 12 do Termo de Referência.

9.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da **FEMAR**, ser prorrogado por períodos sucessivos.



FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR

9.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A **FEMAR** poderá promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, referentes à quantidade de empregados destinados à execução dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), desde que tais alterações sejam devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

10.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários serão objeto de entendimentos entre as PARTES, mantendo-se os preços unitários inicialmente contratados e as demais condições pactuadas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.3. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela **FEMAR**, não sendo devido qualquer pagamento adicional que não decorra diretamente das alterações formalmente autorizadas.

10.4. As alterações previstas nesta cláusula não poderão descaracterizar o objeto do Contrato, devendo preservar a natureza, a finalidade e a qualidade dos serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, segundo as normas e princípios gerais dos Contratos, bem como nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, além das penalidades previstas no item 15 do Termo de Referência e Cláusula Oitava deste Contrato, é facultado a **FEMAR** o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem prejuízo de aplicação das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

12.1.1. As hipóteses de rescisão contratual mencionadas serão obrigatoriamente motivadas, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. O presente instrumento também poderá ser rescindo de comum acordo entre as Partes.

12.3. As rescisões contratuais serão reduzidas à Termo correspondente e serão juntados previamente, segundo as circunstâncias, os documentos abaixo relacionados:

- a) Relação dos eventos ou etapas de execução dos serviços, cumpridas até a data da rescisão;



FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR

- b) Pagamentos efetivados pelos serviços prestados e respectivas aprovações;
- c) Notificações, advertências ou multas aplicadas à **CONTRATADA**;
- d) Tratativas que resultaram na rescisão de comum acordo entre as Partes; e
- e) Demais documentos embasadores do rompimento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ANEXOS

Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de xxx, os quais são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS COMPROMISSOS

14.1. A **FEMAR** firma os seguintes compromissos com seus clientes, fornecedores e parceiros em geral:

- a) Política de Qualidade – A **FEMAR** se compromete com a melhoria contínua na busca da satisfação do cliente e da potencialização do seu Sistema de Gestão da Qualidade, em seus processos e serviços voltados para o ensino profissional, atendendo os requisitos de qualidade de seus clientes e aqueles de caráter regulatório.
- b) *Compliance*, Ética e Transparência - As boas práticas de governança e *compliance* constituem nosso pilar de sustentação, baseados na ética, integridade e transparência.
- c) Meio Ambiente – Somos uma entidade socialmente responsável, vinculada à difusão do mar, portanto reconhecemos a importância de proteger o meio ambiente em relação aos serviços oferecidos aos nossos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **FEMAR** firma o compromisso de estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e suas alterações, respeitando sempre a privacidade dos dados pessoais dos titulares e a confidencialidade da informação.

15.2. A **FEMAR** possui instruções próprias que orientam o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, disponível no seu site na internet, com o título “Guia da LGPD”, em “www.fundacaofemar.org.br”, cujo objetivo é tornar viável a implementação dos princípios e normas da Lei, assegurando, assim, a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural.

15.3. Todas as medidas de segurança são adotadas pela **FEMAR** para resguardar as informações pessoais de seus clientes, bem como dos colaboradores que atuem em favor destes, tais como:



FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR

- a) uso de senhas ou duplas senhas para acesso aos seus sistemas gerenciais;
- b) controle de acesso aos sistemas;
- c) sinalização dos acessos limitados e controlados;
- d) proteção dos arquivos físicos de dados pessoais;
- e) utilização de sistema criptográfico, se necessário;
- f) utilização de operadores treinados e comprometidos com a confidencialidade e sigilo da informação; e
- g) coleta de dados pessoais mediante consentimento dos titulares.

15.4. Para a recepcionar reclamações e comunicações dos titulares de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como sugestões de aperfeiçoamento, deverá ser contatado o Encarregado de Proteção de Dados da Fundação no endereço eletrônico lgpd@fundacaofemar.org.br. O nome e contato eletrônico do Encarregado consta no site da **FEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, cessão de créditos bancários, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da FEMAR.

17.2. A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

17.3. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.



FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR

17.4. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **FEMAR**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

17.5. O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela FEMAR, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. O presente Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica ou digital, nos termos da legislação brasileira vigente.

18.2. As Partes reconhecem que a assinatura eletrônica ou digital aposta neste instrumento possui plena validade jurídica e eficácia, equivalendo, para todos os fins de direito, à assinatura manuscrita.

18.3. O documento assinado eletrônica ou digitalmente, ainda que impresso, será considerado cópia fiel do original eletrônico, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir.

Rio de Janeiro xxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da **FEMAR**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA